



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII

Coordenação de Administração Geral

Termo de Referência - RA-SUDO/COAG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa a aquisição de Café em pó, 100% arábica, torrado e moído, moagem média, pó homogêneo, embalado a vácuo, com objetivo de suprir a demanda interna da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, conforme especificações técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.2. **Justificativa e Necessidade:** A necessidade de contratação é motivada pela suspensão da Ata de Registro de Preços nº 0199/2024, o que compromete a regularidade do fornecimento de café utilizado no atendimento diário dos servidores e da comunidade local. O estoque atual é insuficiente para atender a demanda até a conclusão do novo processo licitatório, em fase inicial. A medida visa garantir **condições de trabalho e acolhimento**, conforme atribuições legais da Administração Pública.

1.3. **Fundamentação Legal e Normativa:** A presente contratação está fundamentada pelos seguintes dispositivos legais e normativos:

1.3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, determina o Termo de Referência deve definir de maneira clara e precisa o objeto, os resultados esperados e os requisitos técnicos exigidos; o art. 18 estabelece que toda contratação deve ser precedida de planejamento adequado, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para análise da viabilidade e justificativa da contratação; art. 75, inciso II que trata da dispensa de licitação para compras de pequeno valor (inferior a R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais) e art. 84 e seguintes que trata das regras para contratações diretas com segurança e transparência.

1.3.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regula a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal, detalhando as diretrizes e procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos: art. 1º define que a regulamentação se aplica a todas as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais do Distrito Federal; o art. 2º, reitera os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência e economicidade como orientadores de todas as contratações.

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar - RA-SUDO/COAG/GEAD, parte integrante e indissociável do processo de contratação;

1.3.4. Modalidade de Contratação: Dispensa de licitação, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021;

1.3.5. Regime de execução: empreitada por preço unitário, cujo pagamento estará vinculado à entrega e aceitação integral do objeto;

1.3.6. O prazo total para a execução do contrato será de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa suprir a necessidade da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG no fornecimento de café torrado e moído para consumo interno, diante da suspensão da **Ata de Registro de Preços nº 0199/2024**. A ausência de estoque adequado compromete o atendimento diário aos servidores e à comunidade, afetando diretamente o bem-estar institucional e a continuidade dos serviços prestados.

2.2. A aquisição encontra respaldo nos arts. 6º, 18 e 75, II da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º e 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, sendo fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - RA-SUDO/COAG/GEAD e no Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 3/2025 - RA-SUDO/COAG. Trata-se de solução alinhada ao Plano Anual de Contratações da unidade, justificada pela urgência em evitar a interrupção do fornecimento de item essencial à rotina administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição emergencial de **400 (quatrocentos) pacotes de café torrado e moído, tipo arábica, em embalagens de 500g**, embalado a vácuo, com moagem média e pó homogêneo, a fim de repor o estoque da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG e garantir a continuidade do fornecimento desse item essencial no cotidiano dos servidores e no atendimento à comunidade.

3.2. A medida foi adotada diante da suspensão da **Ata de Registro de Preços nº 0199/2024**, que ainda dispunha de saldo a ser utilizado, e cuja descontinuidade comprometeu a regularidade no abastecimento. A contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, permite o atendimento imediato da demanda, com segurança jurídica e observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

3.3. A quantidade estimada tem por base o histórico de consumo apresentado pelo Núcleo de Material e Patrimônio (NUMAP) e será suficiente para atender à unidade pelo prazo de um ano, mais 3 (três) meses de reserva. O item encontra-se incluído no Plano Anual de Contratações (PCA 2025) da Administração Regional, estando a aquisição em consonância com o planejamento institucional, sem gerar impacto ambiental relevante, uma vez que prevê o uso de embalagens sustentáveis e correta destinação de resíduos.

3.4. A adoção desta solução visa evitar prejuízos operacionais e manter a regularidade do serviço público, promovendo o bem-estar dos servidores e assegurando condições adequadas para o atendimento diário à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos abaixo estabelecem os parâmetros técnicos e administrativos a serem observados pelo fornecedor, garantindo que o objeto seja executado com qualidade, segurança e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na legislação aplicável.

4.1.1. **Especificações do Objeto:** a contratação visa a aquisição de:

I - Produto: café em pó, 100% arábica, torrado e moído;

II - Características: moagem média, pó homogêneo;

III - Embalagem a vácuo, com 500 gramas, contendo: data de fabricação e validade, nome e endereço do fabricante, registro no órgão competente e composição do produto;

IV - Apresentação: embalagem sustentável e devidamente lacrada.

V - Qualidade do Produto: deverá ser de qualidade superior, com certificado de origem e conformidade com as normas da ANVISA e outras regulamentações aplicáveis. Produto com boa procedência, fresco e sabor preservado.

VI - Quantitativo e Unidade de Fornecimento: total de 400 pacotes de 500g, sendo a unidade de fornecimento em pacote individual.

4.1.2. **Requisitos de Habilitação e Regularidade Fiscal:** nos termos dos arts. 62 a 67, da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ;

II - Certidões negativas de débitos: Trabalhistas (CNDT), Tributários (municipal, estadual e federal);

III - FGTS e INSS;

IV - Prova de regularidade com o SICAF ou documento equivalente.

4.2. Prazo e Local de Entrega:

4.2.1. Prazo máximo de entrega: **10 (dez) dias corridos**, entrega única;

4.2.2. Local: A entrega deverá ser realizada de **segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30**, exceto em feriados, no **Núcleo de Material e Patrimônio (NUMAP)**, 1º andar da Sede da **Administração Regional Sudoeste, Octogonal e SIG, localizado na SIG Quadra 06, Lote 1425, Brasília - DF, CEP: 70.610-460.**

4.3. Condições de Pagamento

- 4.3.1. Mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do recebimento definitivo do material;
- 4.3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Garantias e Sanções

- 4.4.1. O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega;
- 4.4.2. Em caso de entrega de produto em desconformidade, será exigida substituição imediata, sem ônus adicional à Administração;
- 4.4.3. Eventuais descumprimentos poderão gerar aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. O Critério de Julgamento da Proposta será **menor preço por item**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento será objetivo, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas.

4.6. Da sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art.2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.6.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

- I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, cercado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou
- III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.6.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, afim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.6.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.7. Do consórcio, cooperativa e da subcontratação

4.7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado apta a fornecer o pretenso objeto.

4.7.2. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.7.3. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.7.4. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.7.5. A participação de cooperativas não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual veda o agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas." Assim, a participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente produzido e comercializado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual de aquisição que será executado pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será conduzida de forma direta e organizada, contemplando as etapas de contratação, recebimento, verificação e aceitação dos materiais, de modo a garantir a conformidade com as especificações técnicas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das normas legais e administrativas aplicáveis.

5.2. Após a seleção por dispensa de licitação, será firmado o contrato ou emitida a ordem de fornecimento, com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 89 a 93.

5.3. Das condições de entrega:

5.3.1. O fornecedor deverá entregar os 400 pacotes de café, conforme especificações técnicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

5.3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período. Deverá ser feito antes do vencimento do prazo, por escrito e devidamente justificado pelo fornecedor

5.3.3. Local da entrega: **segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30**, exceto em feriados, no **Núcleo de Material e Patrimônio (NUMAP)**, 1º andar da Sede da **Administração Regional Sudoeste, Octogonal e SIG, localizado na SIG Quadra 06, Lote 1425, Brasília - DF, CEP: 70.610-460.**

5.3.4. Os materiais entregues serão submetidos à **verificação técnica e quantitativa** pelo servidor responsável, que avaliará: conformidade com a descrição do item (tipo, peso, embalagem, identificação); condições de validade, conservação e integridade; regularidade dos documentos fiscais e de habilitação. O recebimento somente será atestado após a constatação de que todos os requisitos técnicos e legais foram plenamente cumpridos.

5.4. Critérios para aceitação

- 5.4.1. O material deverá apresentar **validade mínima de 06 (seis) meses**;
- 5.4.2. A embalagem deverá estar intacta, lacrada e em perfeitas condições;
- 5.4.3. Todo o lote deverá estar livre de irregularidades, sob pena de rejeição ou substituição;

5.4.4. Caso sejam detectadas não conformidades, o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata dos itens, **sem ônus** para a Administração.

5.5. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será formalizado mediante laudo de aceitação e emissão de termo de recebimento, observando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A contagem do prazo para pagamento se inicia a partir da data da aceitação formal do fornecimento.

5.6. Fiscalização: A fiscalização do fornecimento será realizada pelo servidor designado, ou equipe do NUMAP, que registrará o recebimento dos produtos e eventual ocorrência de não conformidades, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 67 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5.7. **Das obrigações da contratada**

5.7.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital;

5.7.2. Comunicar imediatamente a Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas;

5.7.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante;

5.7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.7.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante;

5.7.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato;

5.7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante;

5.7.9. Garantir a qualidade do material, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;

5.7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061/2013;

5.7.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

5.7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.15. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023.

5.8. **Das obrigações da Contratante**

5.8.1. Fornecerá ao contratado todas as informações necessárias para a correta execução do contrato, incluindo dados sobre o local e horários adequados para a entrega do objeto;

5.8.2. Designará um gestor e, se necessário, designar o Gestor e Fiscal do Contrato. Esses servidores serão responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos;

5.8.3. Realizará inspeção técnica dos produtos na Inspeção do Recebimento de Pagamentos de acordo com as condições previstas no contrato, respeitando os prazos estabelecidos para a medição e aceitação definitiva dos produtos;

5.8.4. Notificará o contratado de qualquer regularidade ou notificação de problemas solicitando as correções necessárias dentro do prazo de garantia;

5.8.5. Emitirá explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8.6. Efetuará o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão contratual será conduzida em conformidade com as normas legais e regulamentares que regem as contratações públicas, com foco no acompanhamento integral da entrega do objeto, na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e na aplicação de medidas corretivas, caso necessárias.

6.2. Designação do Gestor e Fiscal do Contrato: nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 67 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, será designado formalmente um servidor para atuar como gestor do contrato, bem como, se necessário, fiscais técnico, administrativo e setorial, conforme a natureza e a complexidade do fornecimento.

6.2.1. Gestor do Contrato: será o responsável principal pela condução e acompanhamento da execução do contrato, comunicação institucional com contratada, análise da documentação de entrega e autorização do pagamento.

6.2.2. Fiscal do Contrato: caberá ao servidor fiscal verificar o cumprimento das condições técnicas da entrega, a integridade dos materiais, a validade dos produtos e a regularidade das embalagens, registrando qualquer ocorrência de não conformidade.

6.3. Na falta de designação de Fiscal do Contrato, caberá ao Núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP a verificação quanto ao cumprimento das condições técnicas, a integridade dos materiais, a validade dos produtos e a regularidade das embalagens.

6.4. Comunicação e Relatórios: Durante a execução contratual, a comunicação entre a Administração e a empresa contratada se dará exclusivamente por meio eletrônico, preferencialmente via e-mail institucional, com registro no sistema SEI/GDF, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

6.5. Os relatórios circunstanciados deverão ser elaborados sempre que houver: entregas parciais ou irregulares; descumprimento de prazos ou cláusulas contratuais; e quando houver necessidade de substituição ou retrabalho.

6.6. Recebimento e Aceitação: a entrega será acompanhada de conferência quantitativa e qualitativa dos pacotes de café, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O aceite definitivo somente ocorrerá mediante aprovação do gestor, após verificação documental e material da entrega.

6.7. Garantias e Responsabilidades: a contratada deverá garantir que o produto entregue esteja dentro do prazo de validade mínimo de 6 meses, atenda integralmente às especificações técnicas e seja substituído, sem ônus para a Administração, em caso de não conformidade.

6.8. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo.

6.9. **Da Fiscalização**

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.10. **Da Fiscalização Técnica**

6.10.1. O fiscal técnico do contrato, ou servidor designado do NUMAP, acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133/2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

6.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

6.11. **Da Fiscalização Administrativa**

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

6.12. **Do Gestor do Contrato**

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A execução do objeto será medida de forma objetiva, com base no recebimento integral dos materiais, respeitando as condições contratuais, os parâmetros de qualidade e os prazos estabelecidos. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

7.2. A medição da execução será realizada de forma unitária e única, considerando o fornecimento completo dos 400 (quatrocentos) pacotes de café torrado e moído, nas condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, se houver.

7.3. **Dos critérios de aferição observação:**

7.3.1. Conformidade com as especificações técnicas do item, conforme parágrafo 4.1.1 deste documento;

7.3.2. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega;

7.3.3. Integridade física da embalagem (sem violação, rasgos ou sinais de contaminação);

7.3.4. Quantidade exata entregue, conforme Nota Fiscal e termo de recebimento; e

7.3.5. Entrega no prazo estipulado, em até 10 (dez) dias corridos, no local definido.

7.4. A avaliação será registrada em relatório técnico de recebimento, elaborado pelo servidor fiscal responsável, com ciência do gestor do contrato.

7.5. Do Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do material e a devida aceitação por parte da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada:

7.5.2. Do atesto de recebimento do material pelo setor competente;

7.5.3. De toda a documentação fiscal e trabalhista válida (certidões negativas exigidas pela Lei nº 14.133/2021);

7.5.4. Forma de pagamento:

7.5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7.6. Penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais.

7.6.1. A contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de qualquer descumprimento de suas obrigações, conforme descrito a seguir:

I - Advertência: aplicada em casos de infrações de menor gravidade ou como medida educativa, sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada não cumprir no todo ou em parte, as condições estabelecidas no contrato;

II - Multa Moratória: aplicável no caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado. A multa será calculada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global;

III - Multa Compensatória: Aplicável em caso de inexecução parcial ou total do contrato. O valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo das demais sanções;

IV - Suspensão Temporária de Participação: A contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal por até 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V - Declaração de Inidoneidade: Em caso de descumprimento grave ou reiterado, a Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 39, do Decreto nº 44.330/2023. A dispensa é aplicável devido à natureza do bem e às condições específicas que justificam a contratação direta.

8.2. A seleção do fornecedor será baseada no critério de **menor preço por item**, em conformidade com o art. 114 do Decreto nº 44.330/2023, e o inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e eficiência na administração pública.

8.3. O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos permanentes, tais como encargos, tributos, fretes e outros.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.

8.5. O fornecedor será selecionado com a adoção do critério por menor preço por item, porém, desde que atendidos os requisitos e especificidades estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Critério de Julgamento: **Será adotado o critério de menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento objetivo e estritamente vinculado ao atendimento integral das especificações técnicas previstas nesta solicitação de proposta e no ETP.

8.7. Somente serão consideradas válidas as propostas que apresentarem:

8.7.1. Preço total compatível com os valores de mercado apurados na estimativa;

8.7.2. Atendimento integral às características técnicas e à quantidade definida (400 pacotes);

8.7.3. Condições de entrega, validade e embalagem nos moldes exigidos.

8.8. Requisitos de Habilitação: Para fins de contratação direta, o fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. Cópia do CNPJ ativo;

8.8.2. Certidões negativas de débitos:

8.8.3. Federais (Receita Federal/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

8.8.4. Estaduais e municipais;

8.8.5. Trabalhista (CNDT); e

8.8.6. Certificado de regularidade do INSS e FGTS.

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.9.1. Da comprovação jurídica

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.9.2. Da qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negava de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

III - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

8.9.3. **Regime de Execução:** A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicado à aquisição de bens de consumo.

8.9.4. **Prazo e Condições de Entrega:**

I - O prazo máximo para entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

II - O local da entrega será a sede da Administração Regional de Sudoeste, Octogonal e SIG; e

III - O recebimento e a aceitação serão condicionados à verificação da conformidade dos produtos e documentação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Administração Regional, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos artigos 8º e 9º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que estabelecem a obrigatoriedade de planejamento e a prévia definição do valor de referência com base em critérios técnicos e fontes idôneas.

9.2. Para a formação do valor estimado, foi realizado **Mapa Comparativo de Preços** com ampla pesquisa de mercado, envolvendo:

9.2.1. Consulta a notas fiscais eletrônicas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

9.2.2. Pesquisa de contratações similares realizadas no âmbito do Distrito Federal e de outros entes públicos;

9.2.3. Solicitação formal de propostas de preços a fornecedores do ramo.

9.3. Com base nos dados obtidos, foi aplicada a metodologia da mediana para o tratamento de valores discrepantes, desconsiderando-se preços 50% superiores ou inferiores à mediana, conforme previsto nas diretrizes do Decreto nº 44.330/2023.

9.4. Ressalta-se que o valor estimado inclui todos os encargos e despesas relativas ao fornecimento, tais como impostos, taxas, transporte, seguros, encargos trabalhistas e quaisquer outros necessários para a perfeita execução do objeto, conforme exigido no item 5.1.4 do Decreto nº 44.330/2023.

9.5. A formação do valor de referência visa assegurar que a futura contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, observando a realidade atual do mercado e resguardando a adequada execução do objeto.

9.6. Considerando os elementos acima, conclui-se que a estimativa atende plenamente aos requisitos legais e normativos, constituindo base sólida para a contratação pretendida.

9.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.

9.8. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.8.1. Programa de trabalho: 04.122.8205.8517.0083;

9.8.2. Fonte: 100;

9.8.3. Natureza da Despesa: 33.90.30.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso III, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade técnica e a economicidade do parcelamento do objeto, promovendo-o sempre que possível, salvo quando a medida puder comprometer a execução do objeto ou resultar em perda de economia de escala.

10.2. Após análise técnica, verifica-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**, pelos seguintes fundamentos:

10.2.1. **Unidade Funcional do Objeto:** A contratação busca a aquisição de itens que, embora individualizados, integram uma mesma solução destinada à estruturação e ao adequado funcionamento das instalações da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG. O fornecimento conjunto assegura a padronização de especificações técnicas, compatibilidade estética e funcional entre os itens, além de garantir uniformidade de qualidade.

10.2.2. **Economia de Escala:** A aquisição dos itens de forma unificada favorece a obtenção de preços mais vantajosos em razão da negociação em bloco, proporcionando redução de custos unitários e maior competitividade entre os fornecedores.

10.2.3. **Redução de Custos Logísticos e Administrativos:** A contratação de único fornecedor para a totalidade dos itens simplifica as etapas de gestão, fiscalização, recebimento, instalação e assistência técnica, minimizando o risco de atrasos, falhas de comunicação e aumento de despesas administrativas.

10.2.4. **Facilidade de Garantia e Manutenção:** A solução unificada centraliza a responsabilidade de garantia e assistência técnica em um único fornecedor, proporcionando maior segurança para a Administração quanto ao atendimento de eventuais vícios, defeitos ou necessidade de reposição.

10.3. Portanto, a **contratação será realizada de forma única**, sem divisão em lotes ou parcelas, visando atender aos princípios da eficiência, da economicidade, da padronização e da melhor execução do objeto.

10.4. Essa decisão está fundamentada tecnicamente no levantamento das necessidades institucionais, nas práticas administrativas recomendadas e no interesse público, em consonância com o artigo 6º, inciso I, e o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 7º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. 11.1. Em conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 8º, inciso I, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, foi realizada análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto de aquisição de **café torrado e moído** para a Administração Regional.

11.2. Constatou-se que **não há interdependência obrigatória** entre a presente contratação e outras contratações de bens ou serviços. O fornecimento de café, por se tratar de gênero alimentício destinado ao consumo interno, caracteriza-se como um objeto autônomo, que não depende de outros bens ou serviços para sua perfeita execução.

11.3. Contudo, o fornecimento de café se insere no contexto de apoio às atividades administrativas e de atendimento institucional, sendo **correlato** a outras ações de suporte organizacional, tais como:

11.3.1. **Contratações de serviços de apoio logístico e eventos institucionais:** O café adquirido poderá ser utilizado em eventos internos, reuniões administrativas e recepções de autoridades e visitantes, em conjunto com o fornecimento de materiais de apoio (copos descartáveis, açúcar, adoçantes), objetos estes usualmente adquiridos por processos próprios e planejados de forma complementar.

11.3.2. **Aquisições de materiais de consumo e expediente:** A contratação de café também se alinha ao fornecimento de itens de consumo geral destinados ao funcionamento cotidiano da Administração, como papel, água mineral, materiais de escritório e limpeza, compondo o conjunto de materiais de apoio à atividade administrativa.

11.3.3. Dessa forma, ainda que não se configure relação de interdependência técnica ou jurídica que condicione a execução do objeto, reconhece-se que o fornecimento de café complementa as ações administrativas de suporte ao bom funcionamento dos serviços públicos.

11.3.4. A aquisição está, portanto, inserida em um planejamento maior de atendimento às necessidades de infraestrutura de apoio, em consonância com as diretrizes de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

12.1. A presente contratação de **café torrado e moído, tipo arábica**, para atendimento das demandas internas da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, está devidamente alinhada com o **Planejamento Estratégico, Tático e Operacional** da Administração Pública do Distrito Federal.

12.2. No âmbito estratégico, a contratação contribui para os seguintes objetivos institucionais:

12.2.1. **Promoção da qualidade no ambiente de trabalho:** A disponibilização de itens de consumo como o café visa criar um ambiente de trabalho mais acolhedor, colaborativo e motivador para os servidores públicos, o que impacta positivamente a eficiência dos serviços prestados à população.

12.2.2. **Apoio às ações de atendimento e eventos institucionais:** O fornecimento de café auxilia na adequada realização de reuniões internas, recepções oficiais e atividades administrativas de interação com o público, fortalecendo a imagem institucional e a eficiência nos serviços públicos.

12.2.3. **Valorização do servidor público:** A oferta de condições adequadas de suporte durante o expediente, incluindo o fornecimento de café de qualidade, integra a estratégia de valorização dos servidores e melhoria do clima organizacional.

12.3. No âmbito tático e operacional, a aquisição está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, conforme formalização da demanda aprovada, atendendo ao disposto no artigo 17, da Lei nº 14.133/2021, e nas diretrizes do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12.4. A contratação também reforça o cumprimento dos princípios da Administração Pública, em especial:

12.4.1. **Eficiência administrativa** (art. 37 da Constituição Federal);

12.4.2. **Planejamento e racionalização** das aquisições públicas (art. 11 da Lei nº 14.133/2021);

12.4.3. **Atendimento ao interesse público** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Dessa forma, a aquisição do café integra a estratégia de garantir o suporte adequado às atividades administrativas e de atendimento da Administração Regional, viabilizando a melhoria dos serviços públicos e a promoção de um ambiente institucional mais eficiente e acolhedor.

13. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de **café torrado e moído, tipo arábica**, para consumo nas dependências da Administração Regional, proporcionando suporte adequado às atividades institucionais e aos eventos internos de atendimento ao público e reuniões administrativas.

13.2. Entre os principais benefícios esperados com a aquisição destacam-se:

13.2.1. **Apoio às atividades administrativas e de atendimento:** O fornecimento contínuo de café visa proporcionar melhores condições de acolhimento aos servidores, visitantes e colaboradores, especialmente em reuniões de trabalho, eventos institucionais, atendimentos externos e internos.

13.2.2. **Melhoria do ambiente de trabalho:** A oferta de café durante a jornada de trabalho contribui para a criação de um ambiente institucional mais acolhedor e humanizado, favorecendo a integração entre servidores e visitantes e promovendo o bem-estar no local de trabalho.

13.2.3. **Eficiência na execução dos serviços:** Com o atendimento das demandas de consumo interno, evita-se a interrupção ou a precariedade de reuniões, treinamentos e eventos oficiais, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas.

13.2.4. **Atendimento à economicidade e regularidade:** A contratação planejada e formalizada garante o suprimento contínuo, com melhor negociação de preços e condições de fornecimento, evitando aquisições emergenciais que poderiam acarretar maiores custos.

13.2.5. **Conformidade com as normas legais:** A aquisição foi planejada e realizada com base na legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023), respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme documentação do processo de contratação.

13.2.6. Assim, a contratação do fornecimento de café contribuirá para a manutenção da qualidade dos serviços internos da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, promovendo o adequado funcionamento das atividades administrativas, o acolhimento aos cidadãos e o fortalecimento da imagem institucional.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, foi realizada a análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à presente contratação de **café torrado e moído, tipo arábica**, embalado a vácuo.

14.2. Considerando a natureza do objeto, os possíveis impactos ambientais identificados são:

14.2.1. **Geração de resíduos sólidos:** O consumo dos pacotes de café resultará na geração de embalagens plásticas e metálicas (vácuo lacrado), as quais devem ser descartadas adequadamente para minimizar o impacto ambiental.

14.2.2. **Consumo de recursos naturais:** O processo produtivo do café envolve o uso de água e energia elétrica em sua plantação, colheita, torrefação e moagem, o que, embora indireto, configura impacto ambiental na cadeia de fornecimento.

14.2.3. **Emissão de carbono:** O transporte do produto até o local de entrega gera emissões de gases de efeito estufa (GEE), associadas ao consumo de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados na logística.

14.3. Mitigação e gestão dos impactos:

14.3.1. Para minimizar a geração de resíduos sólidos, recomenda-se que a Administração Regional oriente o descarte consciente das embalagens, priorizando o envio para coleta seletiva e programas de reciclagem, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.3.2. A escolha de fornecedores que utilizem práticas sustentáveis na produção do café, como certificações ambientais (ex.: selo Rainforest Alliance, Certificação Orgânica, selo de Produto Sustentável), poderá contribuir para a redução do impacto ambiental indireto.

14.3.3. A logística de entrega deve ser planejada de forma a otimizar rotas e minimizar o consumo de combustíveis, priorizando fornecedores locais ou regionais para reduzir a pegada de carbono.

14.4. A contratação em análise apresenta impactos ambientais **de baixo potencial**, típicos de aquisições de gêneros alimentícios embalados, os quais podem ser mitigados por meio de ações de conscientização no descarte de resíduos, seleção criteriosa de fornecedores e práticas de consumo responsável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a realização das etapas de planejamento, análise da demanda, estudo técnico preliminar, levantamento de mercado, verificação da existência de dotação orçamentária e elaboração do presente Termo de Referência, declara-se a **viabilidade técnica e administrativa** da contratação do objeto.

15.2. A contratação de **café torrado e moído, tipo arábica**, justifica-se pela necessidade de atender às demandas diárias da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, possibilitando suporte adequado às atividades administrativas, eventos institucionais, reuniões de trabalho e atendimento ao público, conforme detalhado nos itens anteriores.

15.3. A viabilidade da contratação está demonstrada pelos seguintes fundamentos:

15.3.1. **Planejamento e Justificativa Técnica Adequados:** A demanda foi devidamente formalizada e planejada, com análise da necessidade real de consumo e compatibilidade com as atividades institucionais.

15.3.2. **Estudo Técnico e Pesquisa de Preços Concludentes:** Foram realizados Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços com base em metodologia prevista na legislação aplicável, demonstrando a compatibilidade dos valores de mercado e a vantajosidade da contratação.

15.3.3. **Existência de Dotação Orçamentária:** A despesa foi prevista no orçamento vigente e possui disponibilidade financeira, assegurando a regularidade do processo de contratação.

15.3.4. **Compatibilidade com o Planejamento Estratégico e o PCA:** A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG e às metas institucionais de melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

15.3.5. **Baixo Impacto Ambiental:** Os impactos ambientais decorrentes da aquisição são considerados de baixo potencial e podem ser mitigados com práticas de descarte consciente e seleção de fornecedores sustentáveis, conforme descrito anteriormente.

15.4. Diante do exposto, a contratação é plenamente **viável** sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e ambiental, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16. DA APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência, que foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a qual regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, e o Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito do Distrito Federal. O documento atende às diretrizes e procedimentos estabelecidos para garantir a eficiência, a transparência e a sustentabilidade nas contratações públicas, contemplando as necessidades da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal e SIG, conforme o planejamento e as normas estabelecidas. Aprovado para prosseguimento das etapas licitatórias e demais providências necessárias.

Joildo Pereira da Silva
Coordenador de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE OLIVEIRA MOURA - Matr. 1720901-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 09/06/2025, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOILDO PEREIRA DA SILVA - Matr.1701829-3, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 09/06/2025, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **173111434** código CRC= **74B913CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIG Quadra 06 Lote 1425 - Bairro Setor de Industrias Gráficas - CEP 70610-440 - DF
Telefone(s): 3343-4926
Site - www.sudoeste.df.gov.br/